PROCESSO N° 272/15 PROTOCOLO N° 13.426.007-6

PARECER CEE/CEIF N° 97/15 APROVADO EM 19/05/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: INAJÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 330/15-SUED/SEED, de 30/03/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, em 27/11/14, de interesse do Colégio Estadual Barão do Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio, do município de Inajá, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 158).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Barão do Rio Branco, situado na Rua São Tomé, nº 339, Centro, do município de Inajá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6495/12, de 24/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 19/11/12 até 19/11/17 (fl. 109).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3868/11 de 08/08/11, pelo prazo de 02 (dois) anos e obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 426/14 de 22/01/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/02/10 até 08/02/15 (fl. 119).

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Fase II com 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas
Regime de matrícula: de forma coletiva, por disciplinas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno
Frequência: mínima de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Barão do Rio Branco - EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Inajá	NRE: PARANAVAÍ	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610H ou 1920/1932 HA		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	1600/1610H ou 1920/1932 HA	
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à fl. 137:

Matriculas					Transferidos					Concluintes			
2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013
32	53	60	55	32	2	3	2	2	0	7	11	7	8

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 258/14, de 01/12/14, do NRE de Paranavaí (fl. 129), constituída pelas técnicas pedagógicas: Raquel Geske, licenciada em Letras, Dilmar Marques Vieira, licenciada em Letras, Maria do Rosário Gaspar Pires, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 145).

Consta à folha 146, Termo de Responsabilidade assinado pela Chefia do NRE e Técnicas Pedagógicas da Comissão de Verificação.

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 029/15 - DEJA/SEED, de 15/01/15, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 150).

1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação da Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 235/15 - CEF/SEED, de 13/03/15, à folha 156, foi favorável ao pedido e encaminha o processo a este Conselho para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Barão do Rio Branco, do município de Inaja.

A Comissão de Verificação informa que no Relatório de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros consta que o Colégio deve apresentar projeto de prevenção de incêndio, mas já atendeu às exigências previstas para a concessão do certificado de conformidade do Programa Brigadas Escolares, o qual foi solicitado pelo protocolo nº 13.455.312-0, de 22/12/14, anexo à fl. 159.

Conta com Licença Sanitária de 12/07/14, sem ressalvas. Foi favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso após

"análise dos documentos, da verificação *in loco* das condições dos recursos físicos, materiais, humanos e constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso".

Foram apensados ao processo guia com número do protocolo geral com pedido de concessão do certificado de conformidade e cópia da Matriz Curricular corrigida.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos do Colégio Estadual Barão do Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio, do município de Inajá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 08/02/15 até 08/02/20, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE